



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Resolução Nº 82 /2011**

*Disciplina o reingresso de ex-alunos nos cursos de graduação, nas modalidades presencial ou a distância da Universidade Federal da Paraíba, e dá outras providências.*

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso IV, do Estatuto da UFPB e tendo em vista decisão em reunião plenária do dia 31/10/2011 (Processo nº 23074.002345/09-14), e

**CONSIDERANDO** a importância de se conceder oportunidade a ex-aluno que abandonou o curso, de retornar aos estudos;

**CONSIDERANDO** a existência de vagas remanescentes no âmbito dos cursos de graduação em cada período letivo, provenientes da aplicação do que determina o artigo 84 do Regimento Geral desta Universidade;

**CONSIDERANDO** ainda ser necessário delegar à Pró-Reitoria de Graduação (PRG), com vistas a agilizar os processos de reingresso, a competência para apreciar e decidir sobre pleitos desta natureza,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** O processo de reingresso de ex-Alunos nos Cursos de Graduação da UFPB (REING), desligados por força do Art. 84 do Regimento Geral da UFPB, reger-se-á pelo disposto na presente Resolução.

**Parágrafo único.** Entende-se por **reingresso** o ato pelo qual o interessado, que se encontra na condição de “abandono de curso” nesta Instituição, por força da legislação, retorna ao curso e turno ou polo de origem.

**Art. 2º.** Delegar a Pró-Reitoria de Graduação (PRG) a competência para autorizar o reingresso do ex-aluno no seu curso e turno ou polo de origem, desde que cumpridas às formalidades e exigências previstas nesta norma.

**Art. 3º.** A solicitação do reingresso deve ser formalizada pelo(a) interessado(a), dirigida ao Pró-Reitor de Graduação conforme formulário disponível no site da UFPB e entregue ao Protocolo Geral da UFPB.

**Art. 4º.** Recebido o processo, o Pró-Reitor de Graduação encaminhará os autos à Coordenação de Escolaridade que, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, emitirá parecer conclusivo e favorável sobre o pleito, caso sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - exista vaga para o curso e turno ou polo de origem;

II - tenha o abandono do curso ocorrido há, no máximo, 10 (dez) períodos letivos – para os cursos em regimes semestrais, ou 05(cinco) períodos letivos, para os anuais;

III - possua Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) igual ou superior a 5,0 (cinco);

§ 1º. Devolvidos os autos à PRG com a comprovação do atendimento às exigências acima descritas, o Pró-Reitor de Graduação autorizará o reingresso.

§ 2º. O reingressante receberá o número de matrícula referente ao seu ingresso original.

**Art. 5º** Não será deferida a solicitação de candidato a reingresso, caso seja verificada a impossibilidade de integralização do curso no tempo máximo permitido.

**Art. 6º** A contagem do tempo que resta para integralização será feita descontando-se do tempo máximo para integralização do curso, o tempo em que o candidato manteve vínculo, descontados os trancamentos totais.

**Art. 7º.** Concedido o reingresso, a matrícula em disciplinas deve ser feita sempre para o semestre letivo subsequente até o período de ajuste de matrícula do semestre em vigor.

§ 1º. As disciplinas objeto da matrícula do aluno que reingressa serão sempre as que integram o novo Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 2º. É permitido o aproveitamento de estudos do aluno que reingressa, o qual será concedido obedecendo-se o quadro de equivalência estabelecido pelo Colegiado do Curso.

**Art. 8º** O reingresso através do REING será permitido uma única vez.

**Art. 9º.** As disposições da presente Resolução se aplicam aos cursos de graduação nas modalidades presencial e à distância.

**Art. 10.** Os casos omissos na presente norma serão apreciados pelo CONSEPE.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 03 de novembro de 2011.

**RÔMULO SOARES POLARI  
PRESIDENTE**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**FORMULÁRIO – REQUERIMENTO DE REINGRESSO**

**Ilma. Senhora**

**Pró-Reitora de Graduação**

**Da Universidade Federal da Paraíba**

**Nesta**

EU, \_\_\_\_\_,  
RG nº \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ abaixo firmado,  
ex-aluno(a) do Curso de \_\_\_\_\_, com  
matrícula nº. \_\_\_\_\_ vem, pelo presente, requerer a  
Vossa Senhoria o REINGRESSO nessa Instituição no curso de origem em  
que se encontra na situação escolar de ABANDONO desde o período letivo  
de \_\_\_\_\_, considerando que o(a) requerente atende aos  
requisitos do artigo 4º. da Resolução do CONSEPE nº 082 de 03/11/2011.

**Nestes termos, pede e espera deferimento.**

João Pessoa, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

---

(Assinatura)

---

(E-mail)